

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0547/77

INTERESSADO : ESCOLA TÉCNICA INDUSTRIAL "LAURO GOMES" S.B. Campo

ASSUNTO : Relatório Anual de 1976

RELATOR : Conselheiro OSWALDO FRÓES

PARECER CEE Nº 1030/77 CEEG - Aprov. em 23/11/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O Senhor Presidente do Conselho Técnico Administrativo da Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes" de São Bernardo do Campo encaminha à apreciação deste Conselho o Relatório de Atividades do ano de 1976.

2. APRECIÇÃO

O Relatório está dividido em oito itens. No primeiro, e que se refere a Admissão às Habilitações Instaladas, cumpre destacar o aperfeiçoamento dos exames vestibulares, com a inclusão de redação na prova de Língua Portuguesa.

Quanto às vagas oferecidas verificou-se uma redução de 60,75%, justificando tal decréscimo pela "redução de aproximadamente 30% da subvenção estadual solicitada à Secretária da Educação..." O fato é novamente apreciado no item 6. Recursos financeiros, com esclarecimentos mais detalhados, optando pela redução de matrículas nas séries iniciais das habilitações plenas do período diurno e não efetivação de novas matrículas nas séries iniciais das habilitações parciais do período noturno, como uma das medidas de adequação das despesas para o exercício de 1977.

O que se verifica é que a quase totalidade dos recursos provém da Secretaria da Educação, investidos em cerca de 92,24%, no custeio de pessoal docente e administrativo.

Cabe pois à Secretaria da Educação apreciar forma adotada pela entidade, para adequação dos recursos ao custeio de pessoal e demais gastos relatados, observando o Convênio União, Estado e Município.

No item 2. Matrícula Escolar, cabe destacar a evolução das matrículas face à ampliação de habilitações instaladas, hoje em número de seis.

Quanto ao item 3. Rendimento Escolar, verifica-se que no exercício de 1976 a média alcançou 88,9% de aproveitamento escolar suficiente, com aumento de 2,6% sobre o ano letivo de 1975, o que po-

de ser considerado como muito bom. A evasão por sua vez é muito pequena (4%), destacando-se a preocupação do Departamento de Assistência ao Aluno, que entrevista aqueles que requerem transferência, orientando-os, incluindo pesquisas sobre motivos das desistências, apresentando estudos dos motivos das mesmas, e que muito podem auxiliar nos trabalhos que a escola desenvolve.

Quanto ao item 4, deverá ser atualizada a Cláusula do Convênio, na parte de representantes da Secretaria da Educação uma vez que após o Decreto 7.510/76, a nomenclatura dos Departamentos mencionados sofreu alteração.

Sobre o item 5. Setor de Ensino, merece destaque a preocupação da organização dos programas de ensino, com a observação de pré-requisitos. Como é mencionado, no próprio relatório, "a determinação dos conteúdos programáticos obedeceu a um sistema de desdobramento progressivo que, partindo da disciplina como uma grande unidade, atingiu as etapas da unidade da aula após as seguintes subdivisões. "Os aspectos mais citados em fls. 29 do processo.

O item 6., Recursos Financeiros, já foi abordado inicialmente.

Merece finalmente destaque o item 8. Diversos, onde são esclarecidos os projetos de Bolsas Restituíveis, Assistência ao corpo discente, Estágios, Comemorações e competições, constatando-se a preocupação de efetiva assistência ao aluno.

II- CONCLUSÃO

Este Conselho é pelo acolhimento do Relatório de 1976 da ESCOLA TÉCNICA INDUSTRIAL "LAURO GOMES" de São Bernardo do Campo bastante elucidativo quanto as atividades desenvolvidas pelo estabelecimento.

Encarece no entanto, aos seus responsáveis, a necessidade de parecer prévio da administração do sistema estadual de ensino nos processos em questão, que devem ser encaminhados através dos setores próprios.

CESG, em 7 de novembro de 1977

a) Conselheiro OSWALDO FRÓES-Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presente os Nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JAIR DE MORAES NEVES, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala do CESG, em 9 de novembro de 1977
a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI -Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1977

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente